



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes
e Obras Públicas

CONVÊNIO N.º 587 ANO 2018
Registrado no Livro 02 Fl. 38
Por: N
N.º II: _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS

GERAIS - SETOP/MG, O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER/MG E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, adiante denominada **BHTRANS**, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, CEP 30.455-700, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, CELIO FREITAS BOUZADA, portador do CPF 420.380.816-20, RG M-2.091.205; o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS, doravante designada **SETOP-MG**, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, 7º andar do Edifício Minas, situado à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu Secretário de Estado, MURILO DE CAMPOS VALADARES, portador do CPF 216.984.226-87, RG MG-148.360; o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado **DEER-MG**, com sede na Avenida dos Andradas, 1.120, Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.120-010, inscrito no CNPJ sob o nº 23.971.203/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA, portador do CPF 583.494.306-30, RG M-391.425-9 e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - **AGÊNCIA RMBH**, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, 14º andar do Edifício Gerais, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra verde, CEP 31.630-901, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790/000198, neste ato representada por sua Diretora Geral, FLÁVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL, portadora do CPF 494.633.906-00, RG M-1.012.986.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na qual a mobilidade urbana estrutura-se pelo reconhecimento dos objetivos de interesse comum e pela atribuição de competência aos municípios para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelece que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, que regulamenta o processo de parceria entre os entes da federação para a consecução dos objetivos de interesse comum;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 107, de 12 de janeiro de 2009, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, "para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da RMBH e apoio a execução de funções públicas de interesse comum";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, tendo "por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do sistema de mobilidade urbana", que autoriza os Estados a delegarem aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transportes público coletivo intermunicipal de caráter

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes
e Obras Públicas

urbano, através de consórcio público ou convênio de cooperação técnica, atribuindo aos Municípios a competência para a gestão associada dos seus serviços de transporte público;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole e estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomeração urbanas, bem como as diretrizes para a governança interfederativa;

Considerando que, em conformidade com as disposições do § 1º do art. 42 da Lei Estadual n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, "a SETOP, para o exercício de suas competências, poderá celebrar ajustes, acordos ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, com o objetivo de transferir e receber recursos, bens e projetos";

Considerando, por fim, as peculiaridades da gestão da mobilidade urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo os problemas oriundos da insuficiência de regras para uma gestão efetivamente compartilhada e integrada dos serviços de transportes e trânsito, que podem gerar baixa eficiência do sistema como um todo, bem como uma competição indesejada entre os diversos prestadores dos serviços de transportes públicos, em especial os dos subsistemas de ônibus, táxi e escolar;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover a gestão compartilhada do Sistema de Mobilidade Urbana da RMBH, constituído pelos subsistemas de mobilidade urbana geridos pelos convenentes, por meio do planejamento e da execução das obras de infraestrutura, bem como dos processos gerenciais de planejamento, gestão, operação e fiscalização, compreendendo:

I - o compartilhamento dos processos de elaboração, monitoramento e compatibilização recíproca dos planos de mobilidade urbana da RMBH e seus municípios;

II - o compartilhamento da infraestrutura, a integração tarifária e física entre serviços do sistema de transporte público de passageiros da RMBH, bem como a adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação dos subsistemas urbanos de transporte público de passageiros da RMBH, planejados, gerenciados, operados e/ou fiscalizados pelos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Poderão aderir aos termos e condições do presente Convênio, como partícipes, através de Termo Aditivo, quaisquer órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal que detenham atribuições de planejamento, gestão, operação e/ou fiscalização dos sistemas de transporte público de passageiros relacionados ao objeto ora ajustado, incluindo a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na condição de atual órgão responsável pela implantação, gestão e operação do transporte ferroviário urbano de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS CONVENENTES

Constituem atribuições comuns aos convenentes:

I - apresentar proposta de itinerários, pontos de embarque e desembarque e estações do subsistema de transporte coletivo de passageiros sob a sua jurisdição, quando interferir no subsistema sob a jurisdição de qualquer outro convenente, para apreciação e definição conjuntas do "Comitê Deliberativo dos Sistemas de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte e da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH", regularmente instituído para este fim, que contará com a participação de indicados pelos convenentes e pelos concessionários dos subsistemas urbanos de transporte público de passageiros da RMBH;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Gov^o do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes
e Obras Públicas

II - apresentar proposta de regulamentação de pontos para operação do subsistema metropolitano de transporte individual (táxi) de passageiros em Belo Horizonte para apreciação e definição conjuntas em comitê especialmente criado que contará com a participação de indicados pelos convenentes;

III - compartilhar as bases de dados dos subsistemas de mobilidade urbana, incluindo o cadastro único de passageiros detentores do benefício da gratuidade no sistema de transporte público na RMBH;

IV - emitir, com base no cadastro único de passageiros detentores do benefício da gratuidade na RMBH, o cartão eletrônico BHBUS Inclusão ou o Cartão Ótimo Especial para utilização, respectivamente, nos subsistemas de transporte público de passageiros da RMBH gerenciados por BHTRANS E SETOP-MG, até que seja criado o Cartão Metropolitano de Gratuidade (CMG) previsto no inciso VIII desta cláusula;

V - compartilhar informações/estudos e auxiliar no planejamento e gerenciamento dos subsistemas que compõem o Sistema de Mobilidade Urbana da RMBH, assim como na promoção e coordenação da implementação, operação, gestão, integração e expansão dos serviços, visando à observância do disposto nos planos e legislação em vigor, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PDDI-RMBH), o Plano de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana (PlanMob-RMBH) e o Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (PlanMob-BH);

VI - auxiliar, quando for o caso, na coordenação e acompanhamento operacional dos serviços executados pelos concessionários e permissionários do Sistema de Mobilidade Urbana da RMBH;

VII - definir conjuntamente os procedimentos para efetivação da integração física, operacional e tarifária entre as redes dos subsistemas de transporte público de passageiros gerenciados pela SETOP-MG e pela BHTRANS;

VIII - definir os procedimentos para implementação do Cartão Metropolitano de Gratuidade (CMG), que substituirá os cartões de gratuidade - BHBUS e ÓTIMO - atualmente emitidos para utilização nos subsistemas de transporte público de passageiros da RMBH gerenciados pela BHTRANS, SETOP-MG e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

IX - promover as ações político-administrativas inerentes ao cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como realizar a articulação com outros órgãos e municípios que detenham responsabilidade no planejamento, gestão, operação e/ou fiscalização de algum outro sistema de transporte público de passageiros na RMBH, objetivando a adesão prevista da cláusula segunda deste convênio.

X - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município - DOM e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS CONJUNTAS DA BHTRANS E DO DEER-MG

A BHTRANS e o DEER-MG editarão e darão publicidade das normas para viabilizar a fiscalização conjunta dos serviços de transporte público de passageiros dos subsistemas gerenciados pelos convenentes, em especial os serviços de táxi, escolar e ônibus, com detalhamento de ações, regras, particularidades, competências e responsabilidades, incluindo, quando for o caso, as possibilidades de expedição de multas aos infratores por parte dos agentes de cada um dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE CORREDORES DE TRANSPORTE

Os convenentes observarão as normas editadas para uso compartilhado dos corredores de transporte coletivo localizados na RMBH, incluindo as estabelecidas em portarias da BHTRANS para utilização de táxis nos corredores do BRT Move de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

Os convenentes indicarão os seus representantes para, em seu nome, tomarem as providências para promover a gestão compartilhada do sistema de mobilidade urbana da RMBH por meio do planejamento e execução das obras de infraestrutura e dos processos gerenciais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse dos convenientes.

Parágrafo único. As modificações do texto original poderão ser efetivadas por aditivo, com vigência após a assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

E por estarem assim acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2018.


CELIO FREITAS BOUZADA
Presidente
BHTRANS


MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado
SETOP-MG


DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
DEER-MG


FLÁVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL
Diretora Geral
AGÊNCIA RMBH

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:


Irlene Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360 - BHTRANS









**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes
e Obras Públicas.

PLANO DE TRABALHO

1. CONVENIENTES/INTERVENIENTES

Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP	CNPJ 18.715.581/0001-03
Endereço Rod. Prefeito Américo Gianetti, Bairro Serra Verde, S/Nº, BH/MG	Esfera Administrativa Estadual
Nome do Responsável Murilo de Campos Valadares	CPF 216.984.226-87
Nº RG/Órgão Expedidor MG 148.360 SSPMG	Cargo Secretário de Estado

Órgão/Entidade Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	CNPJ 41.657.081/0001-84
Endereço Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis, BH/MG	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Celio Freitas Bouzada	CPF 420.380.816-20
Nº RG/Órgão Expedidor M-2.091.205 SSP/MG	Cargo Presidente

Órgão/Entidade Departamento de edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG	CNPJ 23.9713203/0001-20
Endereço Avenida dos Andradas, 1.120, Centro, BH/MG	
Nome do Responsável Davidsson Canesso de Oliveira	CPF 583.494.306-30
Nº RG/Órgão Expedidor M-391.425-9	Cargo Diretor Geral

Órgão/Entidade Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – AGÊNCIA RMBH	CNPJ 10.745.790/0001-98
Endereço Cidade Administrativa de Minas Gerais, 14º andar do Edifício Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, BH/MG	
Nome do Responsável Flávia Mourão Parreira do Amaral	CPF 494.633.906-00
Nº RG/Órgão Expedidor M-1.012.986	Cargo Diretora Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover a gestão compartilhada do Sistema de Mobilidade Urbana da RMBH, constituído pelos subsistemas de mobilidade urbana geridos pelos convenientes, por meio do planejamento e da execução das obras de infraestrutura, bem como dos processos gerenciais de planejamento, gestão, operação e fiscalização, compreendendo:

I - O compartilhamento dos processos de elaboração, monitoramento e compatibilização recíproca dos planos de mobilidade urbana da RMBH e seus municípios;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes
e Obras Públicas

II - O compartilhamento da infraestrutura, a integração tarifária e física entre serviços do sistema de transporte público de passageiros da RMBH, bem como a adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação dos subsistemas urbanos de transporte público de passageiros da RMBH, planejados, gerenciados, operados e/ou fiscalizados pelos convenientes.

3. VALORES

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2018.

Murilo de Campos Valadares Presidente
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais
SETOP

Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Davidsson Canesso de Oliveira
Diretor Geral
DEER-MG

Flávia Mourão Parreira do Amaral
Diretora Geral
AGÊNCIA RMBH

Irlene Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360 - BHTRANS